

de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o licenciado Sérgio Nuno Agraíno Rodrigues, técnico superior da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 3 de novembro de 2014.

3. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

3 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Sérgio Nuno Agraíno Rodrigues;
Naturalidade: S. Domingos de Benfica, Lisboa;
Data nascimento: 16 de março de 1979.

Habilitações literárias e formação académica:

2004 — Licenciatura em Direito (Menção em Ciências Jurídico-Políticas) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
2005 a 2006 — Curso de Pós-Graduação em Direito Empresarial — Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa;
2006 a 2007 — Curso de Pós-Graduação em Notariado — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional relevante para o exercício das funções

Desde 2013 — Técnico especialista, a exercer funções de assessoria jurídica, no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública do XIX Governo Constitucional;

Desde 2012 — Técnico Superior a exercer funções jurídicas na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (PCM), na área dos recursos humanos, com especial incidência na legislação aplicável aos membros do Governo e respetivos gabinetes de apoio, bem como nos vínculos e carreiras do pessoal das entidades apoiadas pela PCM;

2011 a 2012 — Técnico Superior na Inspeção-Geral das Atividades Culturais, tendo exercido funções jurídicas na área da gestão de recursos humanos e financeiros, com particular enfoque na carreira especial de inspeção e nos regimes de vinculação, avença e tarefa de pessoal no âmbito de entidades tuteladas pela Secretaria de Estado da Cultura;

2008 a 2011 — Consultor Jurídico na área de recursos humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com especial relevo nos estatutos da carreira docente universitária e do ensino superior politécnico, assim como nas carreiras gerais do pessoal das entidades tuteladas pelo Ministério;

2007 a 2008 — Consultor jurídico na área do crédito hipotecário do Banco Santander Totta S.A., em regime de outsourcing;

2005 a 2008 — Conclusão do Estágio com inscrição na Ordem dos Advogados Portugueses e exercício profissional de Advocacia em escritório sito em Lisboa.

Formação profissional relevante:

Frequência de ações de formação em matéria do regime de vinculação, carreiras e remunerações, regime do contrato de trabalho em funções públicas, seleção e recrutamento, sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), Código do Procedimento Administrativo e sistemas de monitorização, auditoria e controlo interno.

208209426

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12568/2014

Por despacho de 3 de outubro de 2014, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior de Liliana Teixeira Barbosa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

3 de novembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208206656

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 13637/2014

1. Visto o processo de inquérito, à margem identificado, em que é visado o Agente Principal da Polícia de Segurança Pública, matrícula 133753, David Ferreira de Almeida;

2. E que tem por objeto a atribuição da compensação especial por invalidez permanente nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho;

3. Uma vez que o visado sofreu um acidente em 3 de novembro de 2011;

4. Que foi qualificado como acidente em serviço, por despacho de 13 de dezembro de 2011, do Senhor Comandante do Comando Metropolitano do Porto, da Polícia de Segurança Pública;

5. A abertura do presente inquérito foi determinada por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 9 de maio de 2014, (cfr. artigo 5.º, n.º 1 do DL 113/2005);

6. E, o Senhor Comandante do Comando Metropolitano do Porto, pelo seu despacho de 3 de junho de 2014, nomeou o instrutor;

7. Instruído o processo, foi elaborado relatório em 2 de julho de 2014 (cfr. artigo 5.º, n.º 2 do DL 113/2005);

8. Este relatório do inquérito deve determinar o nexo de causalidade existente entre o risco inerente ao exercício da função policial ou de segurança e a invalidez permanente do visado e fixar o montante da indemnização a atribuir, em caso de invalidez permanente (cfr. o artigo 5.º, n.º 3 do DL 113/2005);

9. O Senhor Instrutor, no Relatório, conclui que é "...por demais evidente constatar a existência de um fio condutor a ligar direta, cronológica e adequadamente todo um conjunto de efeitos derivados de um evento inicial";

10. E indica o montante de € 82 256, 00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis euros) para a indemnização;

11. Conforme liquidação a que procedeu;

12. O relatório foi despachado pelo Senhor Diretor-Nacional da Polícia de Segurança Pública, em 29 de setembro de 2014 (cfr. artigo 5.º, n.º 4 do DL 113/2005);

13. Deste modo, sendo a competência para a concessão da compensação especial por invalidez permanente, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, exercida por despacho conjunto dos ministros com a tutela da área das Finanças e da Administração Interna (cfr. o artigo 5.º, n.º 5 do DL 113/2005);

14. É concedida a compensação especial por invalidez permanente, no valor de € 82 256, 00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis euros) ao Agente Principal da Polícia de Segurança Pública, matrícula 133753, David Ferreira de Almeida.

31 de outubro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

208210754

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 13638/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável à E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na sublinha xiii) da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas aos contratos seguintes:

a) Contrato n.º 14/3176/CA/C do Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de D. Dinis, em Santo Tirso (zona 1), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E. P. E., no montante de 16.851,00€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

b) Contrato n.º 14/3177/CA/C do Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Quinta do Marquês, em Oeiras (zona 1), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E. P. E., no montante de 15.242,16€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

c) Contrato n.º 14/3190/CA/C da Prestação de Serviços de Gestão, Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra para Conclusão da Empreitada de Junção da Escola Secundária de D. Egas Moniz com a Escola Básica de Resende, no montante de 9.715,44€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014.

3 de novembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208210446

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 933/2014

O Instituto de Informática, I.P., é um Instituto Público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão compete-lhe, ainda, assegurar o acesso às atualizações e correções do software ORACLE que irá permitir manter a correta execução e desempenho dos componentes baseados em tecnologia ORACLE e que suportam o Sistema de Informação da Segurança Social.

A detentora em Portugal dos direitos de propriedade intelectual envolvidos, Oracle Portugal – Sistemas de Informação, S.A., constitui, por si e em representação da proprietária plena Oracle Corporation, a sociedade Normática - Serviços de Informática e Organização, S.A., como a única empresa qualificada como “Support Renewal Partner”, da ORACLE para o setor público.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à aquisição de atualizações de software ORACLE, contemplando os anos 2014 e 2015, com fixação de preço base global no valor de 2.380.000,00€ (dois milhões, trezentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, de junho, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I.P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes da celebração de contrato de aquisição de atualizações de software ORACLE, com a empresa NORMÁTICA, Serviços de Informática e Organização, S.A., no montante máximo global de 2.380.000,00€ (dois milhões, trezentos e oitenta mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

- a) Ano de 2014: 1.190.000,00€;
- b) Ano de 2015: 1.190.000,00€.

2.º A importância fixada para o ano económico de 2015 pode ser acrescida do saldo apurado no ano de 2014.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I.P., consignadas no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 – software informático.

4.º A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

208206801

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 934/2014

O Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, veio harmonizar as regras relativas às funções e competências dos cônsules honorários que se encontravam repartidas por vários diplomas, adequando-as à realidade existente. Mais se prevê, no n.º 3 do artigo 25.º do referido Regulamento Consular, que, em circunstâncias devidamente justificadas, o Ministro dos Negócios Estrangeiros pode autorizar os cônsules honorários a exercerem as competências próprias dos funcionários consulares relativamente a operações de recenseamento eleitoral, atos de registo civil e de notariado e emissão de documentos de viagem.

Considerando que o Consulado Honorário de Portugal em Ajácio preenche os fatores que nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento Consular constituem causas de “circunstâncias excecionais” e que justificam a concessão de autorização para que o respetivo Cônsul Honorário possa exercer as competências próprias dos funcionários consulares, importa proceder à necessária autorização.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, o seguinte:

Artigo único

A Cônsul Honorária de Portugal em Ajácio, França, fica autorizada a praticar os atos necessários relativamente às seguintes competências:

- a) Atos de registo civil e notariado;
- b) Emissão de documentos de viagem;
- c) Operações de recenseamento eleitoral.

23 de outubro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

208208762